

metros), confrontando com estrada municipal; daí deflete à direita e segue até o ponto C, na extensão de 45,50m (quarenta e cinco metros e cinquenta centímetros), confrontando com o DER; daí deflete à direita e segue até o ponto D, na extensão de 185,50m (cento e oitenta e cinco metros e cinquenta centímetros), confrontando com Alfredo Joaquim da Costa; daí deflete à direita e segue até o ponto A, na extensão de 15m (quinze metros), confrontando com o DER, encerrado a área de 5.709m<sup>2</sup> (cinco mil, setecentos e nove metros quadrados).

**Faixa nº 3:**

inicia no ponto A, situado na altura da estaca 768 + 13,50 e segue até o ponto B, situado na altura da estaca 780 + 14,76, na extensão de 252m (duzentos e cinquenta e dois metros), confrontando com estrada municipal; daí deflete à direita e segue até o ponto C, na extensão de 16m (dezesseis metros), confrontando com o perímetro urbano de Caiabu; daí deflete à direita e segue até o ponto D, na extensão de 240m (duzentos e quarenta metros), confrontando com José Guarda de Santana; daí deflete à direita e segue até o ponto inicial A, na extensão de 45m (quarenta e cinco metros), confrontando com o DER. Reinicia no ponto E, situado na altura da estaca 773 e segue até o ponto F, situado na altura da estaca 780 + 14,76, na extensão de 148m (cento e quarenta e oito metros), confrontando com José Guarda de Santana; daí deflete à direita e segue até o ponto G, na extensão de 16m (dezesseis metros), confrontando com o perímetro urbano de Caiabu; daí deflete à direita e segue até o ponto E, na extensão de 156m (cento e cinquenta e seis metros), confrontando com estrada municipal, encerrando a área de 11.920m<sup>2</sup> (onze mil, novecentos e vinte metros quadrados).

Artigo 2º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de abril de 1990.

**ORESTES QUÉRCIA**

*Antonio Carlos Rios Corral,*  
Secretário dos Transportes

*Cláudio Ferraz de Alvarenga,*  
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Administrativa, aos 26 de abril de 1990.

**LEI Nº 6.845, DE 26 DE ABRIL DE 1990**

(Projeto de lei nº 421/89, do deputado Arnaldo Jardim)

*Dá denominação ao trecho da SP-066 que liga Jacaré a São José dos Campos*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Geraldo Scavone" o trecho da SP-066 que liga Jacaré a São José dos Campos.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de abril de 1990.

**ORESTES QUÉRCIA**

*Antonio Carlos Rios Corral,* Secretário dos Transportes

*Cláudio Ferraz de Alvarenga,*  
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de abril de 1990.

**DECRETOS**

**DECRETO Nº 31.430, DE 26 DE ABRIL DE 1990**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Gabinete do Governador, visando ao atendimento de Despesas de Capital*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 16.500.000,00 (dezesseis milhões e quinhentos mil cruzeiros), suplementar ao orçamento do Gabinete do Governador, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de abril de 1990.

**ORESTES QUÉRCIA**

*José Machado de Campos Filho,*  
Secretário da Fazenda

*Frederico M. Mazzucchelli,*  
Secretário de Economia e Planejamento

*Cláudio Ferraz de Alvarenga,*  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de abril de 1990.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
07.02	GABINETE DO GOVERNADOR		
	CASA MILITAR		
4.3.2.3	TRANSFERÊNCIAS A MUNICIPIOS	16.500.000,00	
	SUB-TOTAL ....	16.500.000,00	
	TOTAL ....	16.500.000,00	
	ATIVIDADES		
	COORDENAÇÃO GERAL DA DEFESA CIVIL		
03.07.021.2.017	CORRENTE	16.500.000,00	16.500.000,00
	CAPITAL		
	TOTAL		
TOTALS ...		16.500.000,00	16.500.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
07	GABINETE DO GOVERNADOR		
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
07.02	CASA MILITAR		
	TOTAL	16.500.000,00	
	2A. QUOTA	16.500.000,00	

**DECRETO Nº 31.431, DE 26 DE ABRIL DE 1990**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Administração, visando ao atendimento de Despesas Correntes*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Parágrafo Único, do artigo 6º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 422.903,00 (quatrocentos e vinte e dois mil, novecentos e três cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Administração, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de abril de 1990.

**ORESTES QUÉRCIA**

*José Machado de Campos Filho,*  
Secretário da Fazenda

*Frederico M. Mazzucchelli,*  
Secretário de Economia e Planejamento

*Cláudio Ferraz de Alvarenga,*  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de abril de 1990.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CR\$ 1,00	
14.01	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO		
	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	264.418,00	
	SUB-TOTAL ....	264.418,00	
	TOTAL ....	264.418,00	
	PROJETOS		
	REFORMA ADMINISTRATIVA		
03.07.043.1.077	CORRENTE	154.651,00	154.651,00
	CAPITAL		
	TOTAL		
	ATIVIDADES		
	MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS		
03.07.021.2.505	CORRENTE	109.767,00	109.767,00
	CAPITAL		
	TOTAL		
TOTALS ...		264.418,00	264.418,00

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CR\$ 1,00	
14.02	COORD. DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO		
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	71.212,00	
	SUB-TOTAL ....	71.212,00	
	TOTAL ....	71.212,00	
	ATIVIDADES		
	COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		
03.07.021.2.173	CORRENTE	379,00	379,00
	CAPITAL		
	TOTAL		
	MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS		
03.07.021.2.726	CORRENTE	70.833,00	70.833,00
	CAPITAL		
	TOTAL		
TOTALS ...		71.212,00	71.212,00

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CR\$ 1,00	
14.03	COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL		
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	87.273,00	
	SUB-TOTAL ....	87.273,00	
	TOTAL ....	87.273,00	
	ATIVIDADES		
	MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS		
03.07.021.2.727	CORRENTE	87.273,00	87.273,00
	CAPITAL		
	TOTAL		
TOTALS ...		87.273,00	87.273,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CR\$ 1,00	
14	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO		
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
14.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
	TOTAL	264.418,00	
	2A. QUOTA	264.418,00	
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
14.02	COORD. DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO		
	TOTAL	71.212,00	
	2A. QUOTA	71.212,00	
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
14.03	COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL		
	TOTAL	87.273,00	
	2A. QUOTA	87.273,00	

**DECRETO Nº 31.432, DE 26 DE ABRIL DE 1990**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Administração Geral do Estado, visando ao atendimento de Despesas Correntes*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Parágrafo Único, do artigo 6º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 250.943,00 (duzentos e cinquenta mil, novecentos e quarenta e três cruzeiros), suplementar ao orçamento da Administração Geral do Estado, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de abril de 1990.

**ORESTES QUÉRCIA**

*José Machado de Campos Filho,*  
Secretário da Fazenda

*Frederico M. Mazzucchelli,*  
Secretário de Economia e Planejamento

*Cláudio Ferraz de Alvarenga,*  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de abril de 1990.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
21.02	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO		
	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		
3.2.2.3	CONTRIBUIÇÕES CORRENTES	250.943,00	
	SUB-TOTAL ....	250.943,00	
	TOTAL ....	250.943,00	
	ATIVIDADES		
	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A MUNICIPIOS		
03.08.181.2.320	CORRENTE	250.943,00	250.943,00
	CAPITAL		
	TOTAL		
TOTALS ...		250.943,00	250.943,00

**DECRETO Nº 31.433, DE 26 DE ABRIL DE 1990**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Administração Geral do Estado, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o parágrafo único, do artigo 6º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 39.600.200.000,00 (trinta e nove bilhões, seiscentos milhões e duzentos mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Administração Geral do Estado, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 39.190.700.000,00 (trinta e nove bilhões, cento e noventa milhões e setecentos mil cruzeiros), nos termos do inciso II, e

II — Cr\$ 409.500.000,00 (quatrocentos e nove milhões e quinhentos mil cruzeiros), nos termos do inciso III.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de abril de 1990.

**ORESTES QUÉRCIA**

*José Machado de Campos Filho,*  
Secretário da Fazenda

*Frederico M. Mazzucchelli,*  
Secretário de Economia e Planejamento

*Cláudio Ferraz de Alvarenga,*  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de abril de 1990.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
21	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO		
	SERVIÇO DA DÍVIDA PÚBLICA		
3.2.2.1	JUROS DE DÍVIDA CONTRATADA	400.000.000,00	
3.2.2.2	OUTROS ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA	100.000.000,00	
3.2.2.3	JUROS SOBRE TÍTULOS DO TESOURO	200.000,00	
3.2.2.4	JUROS DA DÍVIDA CONTRATADA	200.000.000,00	
3.2.2.5	OUTROS ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA	40.000.000,00	
	SUB-TOTAL ....	1.000.200.000,00	
4.3.2.1	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA	600.000.000,00	
4.3.2.2	CORREÇÕES SOBRE TÍTULOS DO TESOURO	36.000.000.000,00	
4.3.2.3	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA	1.000.000.000,00	
	SUB-TOTAL ....	37.000.000.000,00	
	TOTAL ....	39.600.200.000,00	
	ATIVIDADES		
	SERVIÇOS DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA		
03.08.033.2.316	CORRENTE	1.500.200.000,00	38.300.200.000,00
	CAPITAL	36.000.000.000,00	
	TOTAL		
	SERVIÇOS DA DÍVIDA PÚBLICA EXTERNA		
03.08.034.2.317	CORRENTE	300.000.000,00	1.300.000.000,00
	CAPITAL	1.000.000.000,00	
	TOTAL		
TOTALS ...		1.000.200.000,00	37.000.000.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
21	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO		
	SUBVENÇÕES A ENTIDADES DIVERSAS		
3.2.2.1	TRANSFERÊNCIAS A UNIAO	409.500.000,00	
	SUB-TOTAL ....	409.500.000,00	
	TOTAL ....	409.500.000,00	
	ATIVIDADES		
	SUBVENÇÕES A ENTIDADES DIVERSAS		
03.09.031.2.323	CORRENTE	409.500.000,00	409.500.000,00
	CAPITAL		
	TOTAL		
TOTALS ...		409.500.000,00	409.500.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
21	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO		
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
21.01	SERVIÇO DA DÍVIDA PÚBLICA		
	TOTAL	39.600.200.000,00	
	2A. QUOTA	39.600.200.000,00	
	REDUÇÃO		
21	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO		
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
21.03	SUBVENÇÕES A ENTIDADES DIVERSAS		
	TOTAL	409.500.000,00	
	2A. QUOTA	409.500.000,00	